



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 91/2025 - PROAD (11.01.38)

Nº do Protocolo: 23091.010418/2025-92

Mossoró-RN, 01 de agosto de 2025.

O PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas pela Portaria Nº 1.388/2024 – Gabinete da Reitoria, de 31 de agosto de 2024, tendo em vista o que determina o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 a Instrução Normativa nº 58, de 08 de agosto de 2022, expedida pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, e o Decreto nº 11.246 de 27 de outubro de 2022, assim como o despacho exarado no Ofício Nº 45/2025 - COMPCONT - CAR, resolve:

Art.1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação da prestação de serviços de concessão onerosa de uso de uma área física para exploração comercial dos serviços de lanchonete/cantina dentro do Campus da Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFERSA na cidade de Caraúbas/RN e Angicos/RN.

Art.2º Designar os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro Permanente da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:

Presidente: André Luís Vieira de Oliveira – Matrícula 3446183

Integrantes Requisitantes: Brena Kesia Costa Pereira – Matrícula 3334172

Natália da Silva Marques de Souza – Matrícula 3445995

Integrantes Administrativos: Maria Cristina da Costa Moraes – Matrícula 3445878

Antônio Francisco do Nascimento de Oliveira Júnior – Matrícula 1158887

Isabel Carolina Bezerra Vieira – Matrícula 2355661

Art.3º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis.

Art.4º A Equipe poderá ser requisitada para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, ou seja, até a homologação da licitação.

Art.5º Estabelecer o prazo de 10 (dez) dias para conclusão do Estudo Técnico Preliminar.

Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

(Assinado digitalmente em 01/08/2025 16:01)

JOCIGLEUSON ALVES DE OLIVEIRA

PRO-REITOR(A)

PROAD (11.01.38)

Matrícula: ###710#6